



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.096, de 10 de novembro de 1999.

"Modifica e escalona o percentual de multa sobre os débitos tributários municipais e preços públicos, e altera a redação de artigos e parágrafos do Código Tributário Municipal, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade,
Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a modificar o percentual de multas incidentes sobre os débitos tributários municipais e os preços públicos previstos no Código Tributário Municipal, escalonando-as da seguinte forma:

- I- 3% (três por cento) sobre o débito vencido, cujo pagamento se dê em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento;
- II- 6% (seis por cento) sobre o débito vencido, cujo pagamento se dê entre o 31º até o 90º dia após a data do vencimento;
- III- 12% (doze por cento) sobre o débito vencido, cujo pagamento se dê a partir do 91º dia após a data do vencimento.

Artigo 2º - Autoriza, ainda, as alterações dos artigos 29, §1º, 94, § único, 208 e §1º, 219 e §1º, 228 e §1º, 232 e §1º, 236 e §1º, 242 e §1º, 248 e §1º, 277 e §1º e incisos I e II do artigo 337, todos da Lei 2.195, de 31.12.91 - Código Tributário do Município, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 29 - A falta de pagamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte ao pagamento da multa de 12% (doze por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do imposto atualizado monetariamente, pelos índices aprovados pelo governo federal.

§ 1º - A multa será reduzida a 3% (três por cento) se o débito for pago em até 30 (trinta) dias após o seu vencimento, ou a 6% (seis por cento) se o pagamento ocorrer entre o 31º e o 90º dia após a data do vencimento."

"Artigo 94 - A falta de pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte ao pagamento da multa de 12% (doze por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do imposto atualizado monetariamente, pelos índices aprovados pelo governo federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

§ 1º - A multa será reduzida a 3% (três por cento) se o débito for pago em até 30 (trinta) dias após o seu vencimento, ou a 6% (seis por cento) se o pagamento ocorrer entre o 31º e o 90º dia após a data do vencimento."

"Artigo 208 - A falta de pagamento da taxa de limpeza pública, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte ao pagamento da multa de 12% (doze por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do imposto atualizado monetariamente, pelos índices aprovados pelo governo federal.

§ 1º - A multa será reduzida a 3% (três por cento) se o débito for pago em até 30 (trinta) dias após o seu vencimento, ou a 6% (seis por cento) se o pagamento ocorrer entre o 31º e o 90º dia após a data do vencimento."

"Artigo 219 - A falta de pagamento da taxa de conservação de vias públicas, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte ao pagamento da multa de 12% (doze por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do imposto atualizado monetariamente, pelos índices aprovados pelo governo federal.

§ 1º - A multa será reduzida a 3% (três por cento) se o débito for pago em até 30 (trinta) dias após o seu vencimento, ou a 6% (seis por cento) se o pagamento ocorrer entre o 31º e o 90º dia após a data do vencimento."

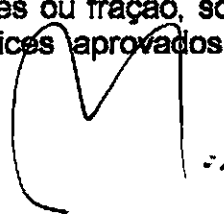
"Artigo 228 - A falta de pagamento da taxa de iluminação pública, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte ao pagamento da multa de 12% (doze por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do imposto atualizado monetariamente, pelos índices aprovados pelo governo federal.

§ 1º - A multa será reduzida a 3% (três por cento) se o débito for pago em até 30 (trinta) dias após o seu vencimento, ou a 6% (seis por cento) se o pagamento ocorrer entre o 31º e o 90º dia após a data do vencimento."

"Artigo 232 - A falta de pagamento da taxa de emplantamento, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte ao pagamento da multa de 12% (doze por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do imposto atualizado monetariamente, pelos índices aprovados pelo governo federal.

§ 1º - A multa será reduzida a 3% (três por cento) se o débito for pago em até 30 (trinta) dias após o seu vencimento, ou a 6% (seis por cento) se o pagamento ocorrer entre o 31º e o 90º dia após a data do vencimento."

"Artigo 236 - A falta de pagamento da taxa de serviço de alinhamento e nivelamento, nos vencimentos fixados nos avisos-recibo, sujeitará o contribuinte ao pagamento da multa de 12% (doze por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do imposto atualizado monetariamente, pelos índices aprovados pelo governo federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

§ 1º - A multa será reduzida a 3% (três por cento) se o débito for pago em até 30 (trinta) dias após o seu vencimento, ou a 6% (seis por cento) se o pagamento ocorrer entre o 31º e o 90º dia após a data do vencimento."

"Artigo 242 - A falta de pagamento da taxa de repavimentação e recolocação de guias e sarjetas, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte ao pagamento da multa de 12% (doze por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do imposto atualizado monetariamente, pelos índices aprovados pelo governo federal.

§ 1º - A multa será reduzida a 3% (três por cento) se o débito for pago em até 30 (trinta) dias após o seu vencimento, ou a 6% (seis por cento) se o pagamento ocorrer entre o 31º e o 90º dia após a data do vencimento."

"Artigo 277 - A falta de pagamento da contribuição de melhoria, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte ao pagamento da multa de 12% (doze por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do imposto atualizado monetariamente, pelos índices aprovados pelo governo federal.

§ 1º - A multa será reduzida a 3% (três por cento) se o débito for pago em até 30 (trinta) dias após o seu vencimento, ou a 6% (seis por cento) se o pagamento ocorrer entre o 31º e o 90º dia após a data do vencimento."

Artigo 337 -

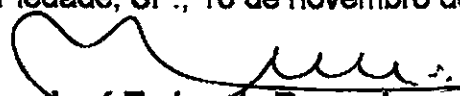
I - Multa de 3% (três por cento) se o débito for pago em até 30 (trinta) dias após o seu vencimento, ou a 6% (seis por cento) se o pagamento ocorrer entre o 31º e o 90º dia após a data do vencimento.

II - Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do crédito da fazenda municipal, quando o débito for pago à partir do 91º dia após o seu vencimento.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.000, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 10 de novembro de 1999.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal